



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
COLEGIADO PLENO**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2022**

Dispõe sobre critérios para bonificação de inclusão estadual, a fim de estimular o acesso a cursos de graduação da UFCG, via Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou vestibular especial, de estudantes naturais da Paraíba ou que tenham estudado integralmente o Ensino Médio em escolas regulares, públicas e/ou privadas, ou obtido o certificado de ensino médio pela Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou pelo Exame Nacional para Certificação de Competências para Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou, ainda, supletivo, no Estado da Paraíba.

O Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o Art. 3º, inciso III da Constituição Federal do Brasil, que define, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no que se refere ao ingresso nas universidades federais com estabelecimento de reserva de vagas para estudantes cotistas;

Considerando o Art. 5º, §3º, do Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, que autoriza as Instituições Federais de ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 2012;

Considerando o disposto na Portaria Normativa do Ministério de Educação e Cultura (MEC) nº 18, de 11 de outubro de 2012, nos seus artigos 12 e 13, que possibilita, às instituições federais de ensino, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no artigo 10 e de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas;

Considerando dados de ocupação e de evasão dos alunos ingressantes na UFCG, conforme relatórios da PRE e do SiSU Gestão;

Considerando que diversas universidades brasileiras têm adotado a bonificação regional como uma política afirmativa, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento social de seu Estado;

Considerando a necessidade de bônus de inclusão estadual no sentido de estimular o acesso à UFCG a estudantes residentes e que cursaram o Ensino Médio na Paraíba, promovendo maior qualificação da população local;

Considerando o compromisso da UFCG, firmado em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o desenvolvimento da Paraíba;

Considerando que a forma de ingresso nos cursos de graduação da UFCG ocorre basicamente por meio do SiSU, via MEC em conjunto com a UFCG;

Considerando que estudantes da Paraíba possuem menor taxa de evasão nos cursos de graduação do que discentes de outras Unidades da Federação, haja vista uma diferença na taxa de evasão superior a 10 pontos percentuais, a partir do ano de 2010, entre esses dois grupos e que, no último período analisado, a taxa de evasão foi de 73,3% para não paraibanos e de 60,7% para paraibanos, mostrando a existência de uma maior ineficiência relativa na ocupação dessas vagas;

Considerando as peças do Processo SEI nº 23096.033737/2022-14, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada em 27 de outubro de 2022,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Bonificação Estadual para ingresso de candidatos selecionados pelo SiSU ou por vestibular especial para os cursos de graduação da UFCG.

**Art. 2º** A Bonificação Estadual efetiva-se a partir de acréscimo de percentual à nota obtida pelo(a) candidato(a) no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou no vestibular especial, assim delimitado:

I – nos cursos que tenham até 50% de ocupação de estudantes paraibanos(as), a bonificação será de 10%;

II – nos cursos que tenham mais de 50% de ocupação de estudantes paraibanos(as), a bonificação será de 5%.

**§ 1º** O acréscimo dos percentuais de Bonificação Estadual será na nota final do ENEM ou do vestibular especial e, no primeiro caso, será informado no Termo de Adesão da UFCG ao SiSU.

**§ 2º** O acréscimo referente à Bonificação Estadual terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em consideração, na análise, o atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

**Art. 3º** Terão direito à Bonificação Estadual os(as) candidatos(as) nascidos no Estado da Paraíba ou que tenham estudado integralmente o Ensino Médio em escolas regulares, públicas e/ou privadas, ou obtido o certificado de Ensino Médio pela Educação de Jovens e Adultos (EJA),

ou pelo Exame Nacional para Certificação de Competências para Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou, ainda, supletivo, no Estado da Paraíba.

**§ 1º** Os(As) candidatos(as) que concluíram o Ensino Médio por meio da EJA, do ENCCEJA ou do Exame Supletivo deverão comprovar residência no Estado da Paraíba estabelecida nos 3 (três) anos que antecedem a sua candidatura ao curso de graduação na UFCG.

**§ 2º** No edital do Processo Seletivo SISU, elaborado pela UFCG, deverão constar as formas de comprovação da residência exigida no parágrafo anterior, a fim de contemplar situações como de assentamentos, imóveis alugados, aldeia indígena, ocupação irregular, moradia com risco de remoção sub judice e situações de rua.

**§ 3º** A implantação efetiva da Bonificação Estadual estará sujeita à comprovação, no ato do cadastramento nesta Universidade, do atendimento às condições previstas na presente Resolução, e conforme as regras estabelecidas em Edital da UFCG, para fins de cadastro no Sistema de Controle Acadêmico – SCAO.

**Art. 4º** Os(As) candidatos(as) que forem possíveis beneficiários(as) tanto da Bonificação Estadual, prevista nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) deverão optar por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

**Art. 5º** A análise e revisão da presente política de bonificação deverá ser realizada anualmente para definição de sua manutenção, alteração ou eliminação, a contar da data de sua implantação.

**§ 1º** A análise prevista no *caput* deste artigo deverá ser apresentada em relatório descritivo com a entrada dos(as) candidatos(as) por curso da Instituição.

**§ 2º** Caberá à Comissão de Bonificação Estadual, à PRE e à Procuradoria Institucional de Educação da UFCG reunir e produzir o relatório descritivo previsto no parágrafo anterior, o qual deverá ser disponibilizado também para os Centros e Coordenações de curso, como forma de possibilitar o acompanhamento da execução dessa ação afirmativa.

**Art. 6º** Os casos omissos e não disciplinados nesta Resolução serão apreciados pelo Colegiado Pleno, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino e a Procuradoria Institucional de Educação da UFCG.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, 27 de outubro de 2022.

**Antonio Fernandes Filho**  
**Presidente**